

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir a presente escritura definitiva ao Comandante Hugo, ou a seu procurador, imediatamente após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paranaíba, 01 de dezembro de 1928.

Cícero Gonçalves da Silva
Prefeito

João Soares da Silva
Secretário

Lei nº 344/29 de 07 de março de 1929.

"Dispõe sobre proibição de embarque de passageiros na área urbana, fora da Estação Rodoviária e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal

= Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o embarque de passageiros em ônibus, na área Urbana do Município, fora da Estação Rodoviária de Paranaíba.

Art. 2º. O órgão competente do Município se encarregará da fiscalização para que as empresas de ônibus cumpram o estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único. As empresas que transgredirem a proibição fixada nesta Lei serão autuadas em flagrante e multadas em 1 (um) salário mínimo vigente no Estado de Goiás, e para cada reincidência, a multa será acrescida de 10% (dez por cento) sobre a anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, aos 7 (sete) dias de março de 1979.

Picero Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

José Soares da Silva
Secretário.